



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 637/2004, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos do artigo 120, da Lei Orgânica do Município, a proceder a alienação de bens imóveis, que consta pertencer ao patrimônio público municipal, cuja origem se dá por intermédio da matrícula n. 40.230, às fls. 01, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, que se encontra cadastrado na Prefeitura Municipal de Tarumã, como sendo LOTE 006 QUADRA 115, SETOR 07, do Projeto de Desdobro, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS, caracterizado como ÁREA "D", com as seguintes metragens e confrontações a seguir:

"UM TERRENO encravado nos fundos dos lotes situados na AVENIDA TARUMÃ, designado "Área C", do projeto de desdobro, cadastrado como LOTE 006- QUADRA 115 – SETOR 007, no distrito e Município de Tarumã, comarca de Assis/SP., medindo 22,00 m de frente, confrontando-se com a propriedade de Pedro Belloni – C.C. 007/115/022, e a de Oreste Sacheto – CC. 007/115/007; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 68,24 m, confrontando-se com a propriedade de Fabiano Campolli e Elisandra Campolli – C.C. 007/115/019; pelo lado esquerdo, mede 68,24 m, confrontando-se com a propriedade de Joaquim Ferreira, C.C. 007/115/013, a de João Batista Silva – C.C. 007/115/014, a de Anselmo Rodrigues da Silva, C.C. 007/115/015, e a propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã – C.C. 007/115/016; e, pelos fundos, mede 22,00 m, confrontando-se com a propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã, encerrando uma área de 1.501,28 m²."

Vm




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 2º - A escritura pública de venda e compra será outorgada pelo Município de Tarumã, após a regular tramitação do processo licitatório, nos termos da Lei n. 8.666/93 e de suas posteriores alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 08 de Dezembro de 2004, 14º Ano de Emancipação Política e 12º Ano de Instalação.



Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL



Gervaldo de Castilho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 08 de Dezembro de 2004.



Gervaldo de Castilho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICO